

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO 2011/514/PESC DO CONSELHO

de 22 de Novembro de 2010

relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a protecção de informações classificadas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia («TUE»), nomeadamente o artigo 37.º, e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), nomeadamente o n.º 5 do artigo 218.º e o primeiro parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Na reunião de 22 de Março de 2010, o Conselho decidiu autorizar a Alta Representante a encetar negociações ao abrigo do artigo 37.º do TUE e de acordo com o processo enunciado no n.º 3 do artigo 218.º do TFUE, tendo em vista a celebração de um Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre a segurança de informações.
- (2) Na sequência dessa autorização, a Alta Representante negociou um Acordo com a República da Sérvia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a protecção de informações classificadas.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a protecção de informações classificadas.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

S. VANACKERE